

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quarta-feira, 27 de março de 2019

Ano II - Edição nº 00179 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Trata – se o presente expediente da Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 26 de março de 2019;

Trata – se o presente expediente do Parecer Jurídico, acerca do Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, 13 de março de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

- Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 018 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de estudos prevendo a instalação de câmeras de monitoramento em toda região comercial e central do Município, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE e uma imagem de uma câmera de segurança e de monitoramento, como ilustração da presente Indicação Legislativa;
Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 019 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, recuperação total da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Molha Gibão, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 020 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, para que proceda a doação do veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor cinza, Placa JOA - 2888, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - MARCOS PANGOLA e o cartão do CNPJ da Associação Comunitária de Vale do Paraíso- Gado Barvo, como parte integrante da presente matéria;
Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 021 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA e a Indicação Legislativa de números 093 / 2019, de 13 de novembro de 2018, como parte integrante da presente matéria;
Trata – se o presente expediente do Pedido de Providências 002 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra, a substituição do micro ônibus branco que conduz pacientes em busca de atendimento e ou tratamento médico especializado na cidade do Salvador – BA, na forma como se especifica, JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA e a sua justificativa;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019 - Súmula: Dispõe sobre a autorização para doação – devolução a Prefeitura Municipal de Seabra de um veículo pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, Termo de Doação de Veículo para Município de Seabra e o documento do veículo a ser devolvido, como partes integrantes da presente demanda;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, de 13 de março de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, da lavra do Ilustre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA, anexo I e sua justificativa, como parte integrante da presente proposição legislativa;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 19 de Março de 2019 - Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA;
Trata – se o presente expediente do processo legislativo inerente ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, compreendendo o ofício de número 35 / 2019, de 27 de fevereiro de 2019, mensagem de encaminhamento, o próprio Projeto de Lei em tela, Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019 e sua justificativa ao Mencionado Projeto e os pareceres das comissões permanentes de Orçamento e Finanças e de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, com o

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- pinativos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei com a Emenda Modificativa apresentada;

Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ, sua justificativa e os pareceres das comissões permanentes de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais e de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, com opinativos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei. Observação a instrução processual legislativa acerca deste Projeto de Lei foi concluído na noite de ontem, terça – feira, dia 26 de março de 2019, com a sua votação em 2º turno e sua posterior aprovação;

Trata – se o presente expediente do Ofício de número 007 / 2019, de 11 de março de 2019, que cujo objeto consiste na solicitação a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, o fornecimento de documentos inerentes à obra de ampliação da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra. Da lavra do Senhor Lauro Roberto Ferreira Oliveira;

Trata – se o presente expediente do Ofício de número 031 / 2019, de 26 de março de 2019, endereçado ao Ilustríssimo Senhor Lauro Roberto Ferreira Oliveira – Vereador, que encaminha resposta ao Ofício de número 007 / 2019, de 11 de março de 2019 e documentação correlata da lavra do Douto Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra Marcos pires Ferreira Vaz.

- Trata – se o presente expediente do Ofício de número 032 / 2019, de 26 de março de 2019, da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, endereçado a Ilustríssima Senhora Perla Silva Araújo de Souza - Diretora da Escola Municipal José Manoel dos Santos, que informa o deferimento do quanto requerido por meio do ofício de número 41 / 2019, de terça – feira, dia 26 de março de 2019, da Escola Municipal José Manoel dos Santos;

Trata – se o presente expediente do Ofício de número 059 / 2019, de 27 de março de 2019, da lavra do Douto Leandro Athayde de Souza – Secretário Municipal de Saúde de Seabra em resposta ao Ofício de número 021 / 2019, da lavra da Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra e documentos endossando o Ofício do Senhor Secretário.

Trata – se o presente expediente do Ofício de número 034 / 2019, de 27 de março de 2019, da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Fábio Miranda de Oliveira - Prefeito Municipal de Seabra, que encaminha a Prefeitura Municipal de Seabra, para tomar as providências que se fizerem necessárias, as proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 26 de março de 2019.

Comunicado de ausência do Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO – NETO DO CAFÉ**.

Comunicado de ausência da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Indicações

Indicação Legislativa de número 018 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de estudos prevendo a instalação de câmeras de monitoramento em toda região comercial e central do Município, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE**;

Indicação Legislativa de número 019 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a recuperação total da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Molha Gibão, na forma como se especifica, da lavra do Nobre Vereador **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Indicação Legislativa de número 020 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, para que proceda a doação do veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor cinza, Placa JOA - 2888, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - MARCOS PANGOLA**;

Indicação Legislativa de número 021 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

Pedido de Providências 002 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra, a substituição do micro ônibus branco que conduz pacientes em busca de atendimento e ou tratamento médico especializado na cidade do Salvador – BA, na forma como se especifica, **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE**.

Para as Comissões competentes

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos **VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**.

Deliberação do Soberano Plenário

Votação em Turno único

Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa Realizada em 19 de março de 2019;

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 26 de março de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019 - *Súmula*: Dispõe sobre a autorização para doação – devolução a Prefeitura Municipal de Seabra de um veículo pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, da lavra **VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA.**

Votação em 2º Turno

Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, de 13 de março de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA;**

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 19 de Março de 2019 - Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA;**

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de Março de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de fevereiro de 2019, da lavra do Poder Executivo Municipal de Seabra, altera a Relação do parágrafo único do Artigo 1º do mencionado – Executivo Municipal de Seabra Projeto de Lei 03 /2019, de 25 de fevereiro de 2019, da lavra dos Ilustres Vereadores **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA, MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA, LÍLIA CARNEIRO DA SILVA, GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA, JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE e SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;**

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.**

Oradores inscritos:

Ailton Roberto Oliveira de Souza, assunto: **Apreensão de Motos;**

Adenaldo Dias dos Santos, assunto: **Projeto de Lei 006 / 2019, de 19 de março de 2019.**

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, 13 de março de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

O referido Projeto dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento Temporário de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, na forma como indica e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz.

Em síntese, houve juridicamente a necessidade de alterar e ou adequar a denominação do Projeto de Lei em tela, passando - se a denominar do que consta da nomenclatura do Projeto.

Sendo assim, não que se falar em vício de iniciativa, por parte de qualquer parlamentar, haja vista que, de fato foi o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, que protocolou o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, ocorrendo apenas, a substituição parcial da matéria.

É cristalino e urgente a necessidade do substitutivo, pois o objetivo foi o desmembramento para que ocorresse a celeridade na aprovação, beneficiando assim, ao Poder Executivo Municipal e homenageando o interesse público, que é a causa maior da Administração Pública em Geral.

A Proposição em apreço obedece aos critérios da legalidade, quanto à legalidade, redação e técnica jurídica, sendo assim, totalmente constitucional.

Ante ao exposto, sou de parecer de que o Projeto se encontra revestido da condição de legalidade, constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, estando, adequado à Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em especial no Título Do Processo Legislativo - CAPÍTULO I - Seção I Disposições Gerais, no seu artigo 123, Inciso XII.

Entendo assim, que é competência do Legislativo Municipal proceder à votação relativa ao Projeto, conforme preconiza a legislação vigente, devendo ser observado à quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da Presente Matéria.

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, de 13 de março de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Uma vez, verificado o quorum, bem como a quantidade de votos suficientes para aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência, oportunidade opina se pelo debate em plenário para votação.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Seabra – BA, em 26 de março de 2019.

Hoel Felix Tarrão
Advogado
OAB 744 – A - BA

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 018 / 2019.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de estudos prevendo a instalação de câmeras de monitoramento em toda região comercial e central do Município, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conforme preceituam os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração Geral, mostrando a necessidade de proceder a **realização de estudos prevendo a instalação de câmeras de monitoramento em toda região comercial e central do Município, bem como em pontos estratégicos de acesso a Rodovia BR 242 – neste Município de Seabra.**

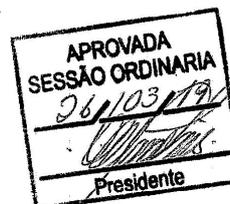
Justificativa. É uma solicitação dos comerciantes, pois com tais dispositivos, inibirão a ocorrência de vários casos de furtos simples e qualificados, estes equipamentos poderão dificultar ou até mesmo impedir tais ações delituosas, também é importante observar que colaborará muito na identificação de possíveis biltres.

Sendo o que a oportunidade nos oferece, reiteramos ao Soberano Plenário protestos de alta consideração e respeito.

Por tais razões, solicita se do Soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal de Seabra, a aprovação da mencionada Proposição, e que o seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, seja o mais breve possível para que sejam tomadas e ou adotadas as providências que se fizerem necessárias, para a realização do pleito em comento.

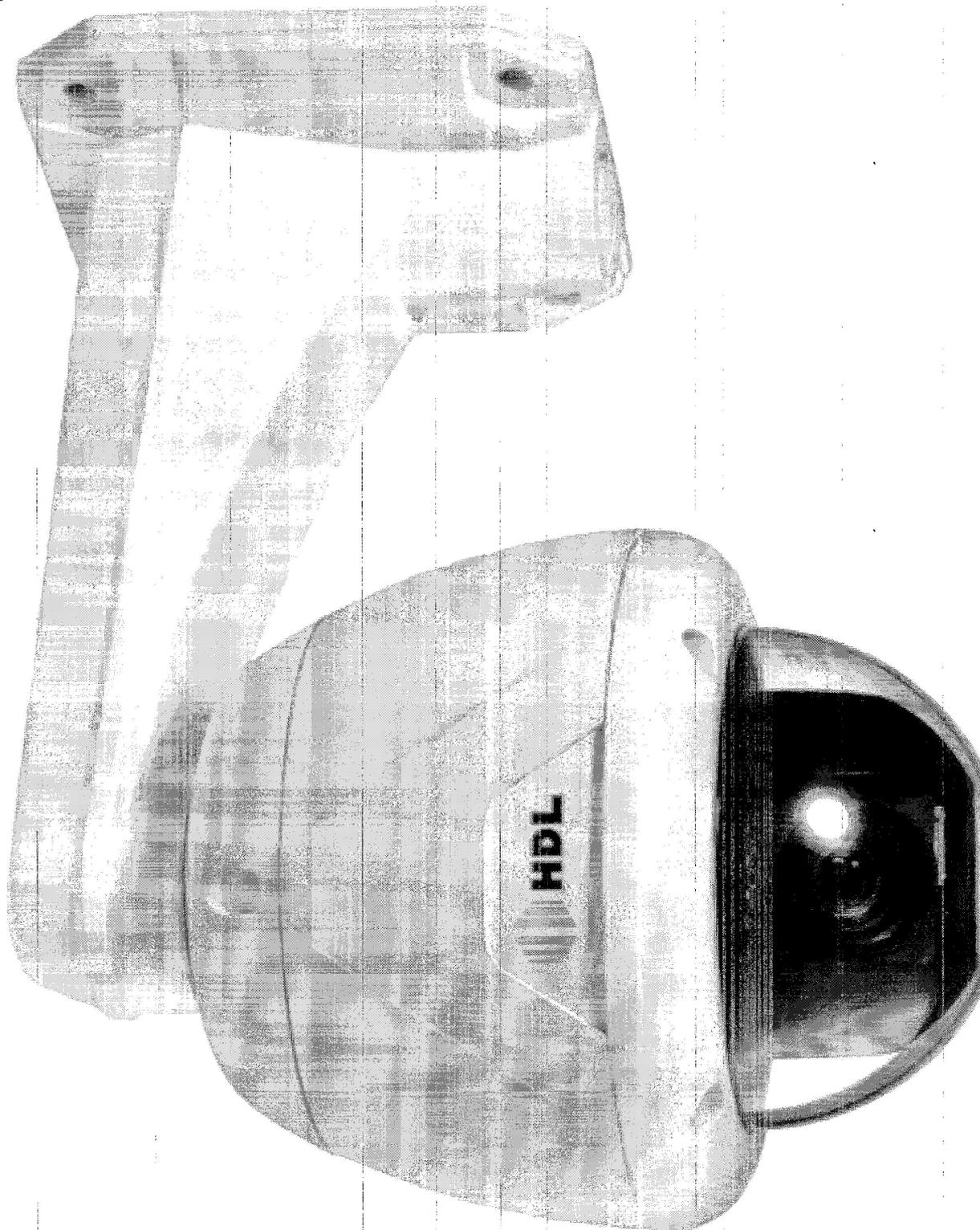
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de março de 2019.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
JANETE DA SAÚDE
Signatária.



Indicação Legislativa de número 018 / 2019. de 26 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

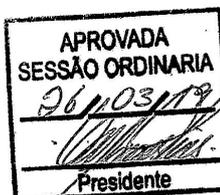
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 019 / 2019.



Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a recuperação total da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Molha Gibão, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições, conforme preceituam os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder a **recuperação total da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Molha Gibão – neste Município de Seabra.**

Justificativa. Os moradores contam com uma quadra de esportes, mas sem estrutura adequada para a prática esportiva. Ela precisa de uma reforma geral e é isto, que estamos pedindo à Prefeitura.

Com a viabilização da reforma da referida quadra e as melhorias necessárias, os moradores poderão praticar atividades físicas e esportivas, proporcionando - lhes hábitos saudáveis na comunidade, tanto para adultos como para as crianças. Além disso, será um espaço apropriado para promoção de eventos comunitários.

Por tais razões, é que submetemos a Presente Propositura Legislativa ao Soberano Plenário desta Insigne Casa de Leis, com a finalidade de ser aprovada e encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra, no sentido de realizar tal pleito, por ser medida da mais absoluta justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de março de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Signatária.

Indicação Legislativa de número 019 / 2019, de 26 de março de 2019

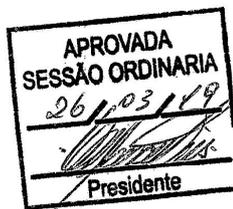
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 020 / 2019.



Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, para que proceda a doação do veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor cinza, Placa JOA - 2888, na forma como abaixo se especifica.

O Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, no uso de suas atribuições, conforme preceituam os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração Geral, mostrando a necessidade de proceder a doação do veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor Cinza, Placa JOA - 2888, Chassi 9BWCA05X05T096742, ano de Fabricação 2005, modelo 2005, Categoria Oficial, da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, para **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO VALE DO PARAÍSO – GADO BRAVO** conforme cartão do CNPJ anexo – Nests Município de Seabra – BA.

Justificativa. Tem por finalidade a presente indicação a doação do veículo em comento, a Associação Comunitária de Moradores da Comunidade Rural de Vale do Paraíso – GADO BRAVO, cujo objeto, consistirá na prestação de serviços a comunidade mencionada, especialmente para conduzir pessoas até a sede do Município de Seabra, em busca de tratamentos médicos variados e diversificados.

Por tais razões, é que submetemos a Presente Propositura Legislativa ao Soberano Plenário desta Insigne Casa de Leis, com a finalidade de ser aprovada e encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra, no sentido de realizar tal pleito, por ser medida da mais absoluta justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de março de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
MARCOS PANGOLA
Signatário.

Indicação Legislativa de número 020 / 2019. de 26 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra

26/03/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.255.135/0001-38 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 10/07/1990 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO VALE DO PARAISO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACPVP | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO POV VALE DO PARAISO | NÚMERO SN | COMPLEMENTO | |
| CEP 46.900-000 | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO SEABRA | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 15:19:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Seabra

26/03/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.255.135/0001-38
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO VALE DO PARAISO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ORLANDO SOUZA DA SILVA |
| Qualificação: | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2019 às 15:25 (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 021 / 2019.

Assunto: *Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, na forma como abaixo se especifica.*

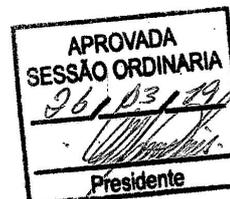
O Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA, conforme preceituum os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder *a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, neste Município de Seabra – BA.*

A construção em comento, Excelências, será de grande valia e importância para as comunidades rurais de BREJINHOS, PRATAS, CHURÉ, MATA DA ONÇA e ANDRE ALVES. Faz parte lembrar, por oportuno e conveniente, Excelências, que a presente demanda, já foi objeto de pedido perante esta Casa Legislativa, em outras ocasiões.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de março de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
Signatário.



Indicação Legislativa de número 021 / 2019, de 26 de março de 2019.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 093 / 2018.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, na forma como abaixo se especifica.

O Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de *proceder a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, neste Município de Seabra – BA.*

A construção em comento, Excelências, será de grande valia e importância para as comunidades rurais de BREJINHOS, PRATAS, CHURÉ, MATA DA ONÇA e ANDRE ALVES.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de novembro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
Signatário.



Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

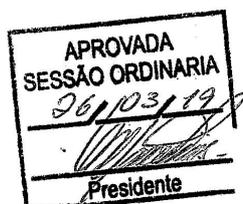
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 002 / 2019.



Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra, a substituição do micro ônibus branco que conduz pacientes em busca de atendimento e ou tratamento médico especializado na cidade do Salvador – BA, na forma como abaixo se especifica.**

A Vereadora que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, **mostrando a necessidade de proceder a substituição do micro ônibus branco que conduz pacientes em busca de atendimento e ou tratamento médico especializado na cidade do Salvador – BA.**

Tal pedido se justifica em razão do mencionado veículo, já está bastante usado, há mais de 10 anos que este micro ônibus faz este roteiro, passando a não atender mais os anseios dos pacientes, levando – se em consideração que é um trajeto longo, de Seabra a Salvador – BA, necessitando dessa forma, de um veículo mais novo de ano e moderno, para a realização de tais viagens.

O atual micro ônibus, poderia muito bem servir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra, ao conduzir os alunos que residem em bairros da cidade e que estudam em escolas distantes de suas residências. Há informação de que filhos de pessoas menos favorecidas, aqui de bairros da cidade estão sendo obrigados a pagarem pelo transporte escolar dos seus filhos.

Diante de tais argumentos, anseia a aprovação do presente pedido, por conta de sua relevância e importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de março de 2019.


JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA.
JANETE DA SAÚDE.
Signatária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019.

Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de início das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, por meio de sua Mesa Diretora, com fundamento e respaldo no artigo 184, inciso I do Regimento Interno, apresenta a seguinte proposta de resolução, para alterar o Regimento Interno desta Corte Legislativa Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra – BA, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 6º. (.....).

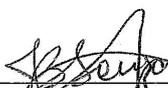
I. Ordinárias, às terças - feiras, com início dos trabalhos às 19:00 (dezenove horas), a partir de quinze de fevereiro até trinta de junho e a partir de primeiro de agosto até quinze de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de março de 2019.



Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.



Jeanne the Brandão de Souza.
Vice - Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, somos sabedores que, nesta Legislatura a Câmara Municipal de Seabra, ganhou uma outra dinâmica, com ampla discussão de temas e assuntos relevantes e importantes para a sociedade, como um todo, por conta disso, as Sessões Plenárias Ordinárias Detrativas, estão sendo extensas e conseqüentemente terminando um pouco tarde, motivo pelo qual, estamos propondo a mudança do horário de início das Sessões para as 19:00 h, justamente para que todos possam participar integralmente das mesmas.

Ademais, competente aos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, entre outras atribuições, a apresentação de propostas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra.

Sendo assim, apresentamos a presente proposição, no intuito de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, oportunidade também que, atualiza e adéqua o referido Diploma Legal a nova realidade legislativa.

Por estas razões, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de março de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Jeanneth Brandão de Souza.
Vice-Presidente.

Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.

Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para doação - devolução de um veículo pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, conforme específica, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, por meio de sua Mesa Diretora, com fundamento e respaldo no artigo 137, inciso V e seus parágrafos 3º e 4º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte Proposta de Resolução.

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia autorizada a doar (devolver) ao Município de Seabra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 13.922. 604 / 0001 - 37, o veículo Marca VW / GOL / 1,0 - Gasolina, cor Cinza, Placa JOA - 2888, Chassi 9BWCA05X05T096742, ano de Fabricação 2005, modelo 2005, Categoria Oficial, da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, utilizado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - A doação será procedida por meio de termo de doação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Veículo doado para o Município, o qual deverá fazer uso do veículo de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso e ou promovido sua alienação mediante processo específico;

Art. 4º - Promova - se a baixa do mesmo do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.

Art. 5º - Integra a presente, Minuta de Termo de Doação e entrega de veículo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de março de 2019.

Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 57 - Seabra, Bahia - CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

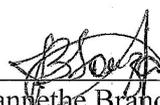


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

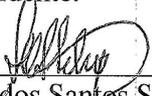




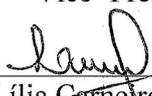
Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.



Jeannette Brandão de Souza.
Vice- Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Termo de Doação de Veículo para Município de Seabra

Termo de Doação de Veículo Automotor que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra e a Prefeitura Municipal de Seabra, na forma como se especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM DOADO

O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do veículo automotor discriminado a seguir:

| Descrição | Placa | Ano / modelo | Número RENAVAM | Número patrimônio |
|----------------|------------|--------------|----------------|-------------------|
| VW / GOL / 1.0 | JOA - 2888 | 2015 | 849461090 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Doador transfere ao Donatário a propriedade do veículo automotor discriminado na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete - se o DONATÁRIO a efetuar a transferência do veículo junto ao Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN - BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

Parágrafo Primeiro. O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s), inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete - se a destinar o veículo, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE DE INTERESSE SOCIAL].

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 671 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



O **DONATÁRIO** responde pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de 30 dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Seabra, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Seabra – BA, _____ / _____ de 2019.



DOADOR



PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF / MF: _____

Nome: _____

CPF / MF: _____

Projeto de Resolução de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - BA Nº 5545892644

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

| | | |
|-------------------------------|--------------------|------------------|
| UF | COD. RENAVAM | RTD |
| 01 | 549461090 | |
| NOME/ENDEREÇO | | |
| CAMARA MUNICIPAL DE SEABRA | | |
| SEABRA BA | | |
| RUA ANA MERY 223 | | |
| CASA DISTRITO 46900970 | | |
| GR/GCC | PLACA | |
| 16.254.913/0001-37 | JOA2888 | |
| NOME ANTERIOR | | |
| SAMAVE VEICULOS LTDA | | |
| PLACA ANT./UF | CHASSI | |
| | 9BRLCAG5X05T096742 | |
| RESP. DIRETTO | COMBUSTIVEL | |
| FBR/AUTOMVEL | GASOLINA | |
| MARCA/MODELO | ANO FABR. ANO MOD. | |
| VEICULO LTDA | 2005 2005 | |
| CAPAC/OIL | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE |
| 0856/0470/059 | OFICIAL | CTIZA |
| OBSERVAÇÕES | | |
| SEM RESERVA | | |
| SEABRA SEABRA - BA 14.03.2019 | | |
| LOCAL | DATA | |
| SEABRA SEABRA - BA 14.03.2019 | 14/03/2019 | |

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

APROVADO EM SESSÃO

26/03/19
09 VOTOS A FAVOR DE VOTAÇÃO

01 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento Temporário de Agente de Desenvolvimento, conforme Tabela 2 – Gabinete do Prefeito, acrescentando - se à Lei Municipal de número 43 / 1.995, de 05 de julho de 1995, com suas alterações (Leis Municipais de números 050 / 1.995, de 29 / 09 / 1.995, 051 / 1.995, de 01 / 12 / 1.995, 084 / 1.997, de 05/09/1.997 e 358 / 2.008), conforme Anexos I desta Lei.

Parágrafo único - O ocupante de Cargo de Provimento Temporário, símbolo NEA - II, terá subsídios de R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais). Podendo ser ajustado anualmente conforme os Índices Oficiais do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de março de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz
Signatário

29/03/19
109 VOTOS A FAVOR DE VOTAÇÃO
01 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ANEXO I:

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

TABELA 02

GABINETE DO PREFEITO

| QUANT | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO |
|-------|---------------------------|---------|
| 01 | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO | NEA-II |

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de março de 2019.


Marcos Pires Ferreira Vaz
Signatário

Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Seabra encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de Janeiro de 2019, com a finalidade de REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, adicionando - se diversos Cargos Novos e dentre eles, o Cargo de Agência de Desenvolvimento.

O cargo deve ser de Agente de Desenvolvimento. o Setor, na Estrutura da Prefeitura, é de **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Como o Projeto de Lei 02 / 2019, demanda uma tramitação mais responsável e minuciosa, o crivo cuidadoso dos edis, inclusive para corrigir as impropriedades, verificar o impacto econômico na Folha de Pagamento, o Índice de Pessoal do ano anterior e o correspondente neste ano, bem como a necessidade de criação do CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, pelas razões expostas, achamos por bem adiantar e propor a criação em separado, do referido cargo.

A antecipação da criação do Cargo de Agente de Desenvolvimento em nada atrapalhará a tramitação do Projeto Originário nesta Câmara.

Espero que os meus respectivos pares aprovem o presente Projeto Substitutivo Parcial nº 01/2019, ao Projeto de Lei 02 / 2019, de 29 de Janeiro de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de março de 2019.


Marcos Pires Ferreira Vaz
Signatário

Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019; de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 13 de março de 2019.

APROVADO EM SESSÃO 1ª votação

19 / 03 / 19
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 01 AUSÊNCIAS

Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma como indica e dá outras providências.

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina “**PRAÇA INÁCIO DIAS DOS SANTOS**” a área de terra pública localizada entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, localizado neste Município de Seabra – BA;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos no Município, para atualização dos endereços, tais como EMBASA, Correios, COELBA, dentre outros que entender necessário;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a praça e os símbolos do Município;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa;

Art. 5º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de março de 2019.

APROVADO EM SESSÃO 2ª votação

26 / 03 / 19
 10 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 13 de março de 2019

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 35/2019- GAB

Seabra-Ba, 27 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 03/2019.

AMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 27/02/2019
D. A. S. 11248 man

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 03/2019 de 25/02/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

Salientamos que o Projeto supracitado foi protocolado na Câmara Municipal dia 26/02/2019, no entanto com erro na numeração dos artigos finais, por este motivo encaminhamos novamente o Projeto de Lei nº 03/2019 com a correta numeração dos artigos.

Certos de contar com vossa colaboração agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 27/03/19
Assinatura
do H. A. P. M. V.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar operações de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, para realização de obras de Infra-estrutura Urbana e Rural no Município de Seabra, Bahia.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Seabra estará apto a realizar Operação de Crédito, através da DESENBAHIA, visando contrair empréstimo até um limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais), especialmente para fins de realização de obras de pavimentação asfáltica, tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

O Poder Executivo no decorrer desses dois anos de mandato tem mantido contato direito com os munícipes, a partir do que se apurou existir um verdadeiro anseio pela melhoria nas condições de Infra-estrutura e mobilidade urbana e rural, serviços estes que sabidamente restaram esquecidos pelas Gestões anteriores.

Com isso, mesmo diante da crise financeira que assola as finanças públicas do País, o Governo buscou alternativa para trazer melhorias à população e executar obras de Infra-estrutura e mobilidade urbana e rural no Município, sendo que a contratação de operação de créditos junto à DESENBAHIA foi a mais vantajosa dentre elas.

Destaca que, **dentre as ações pretendidas com a aplicação do recurso advindo da presente operação de crédito, está prevista a pavimentação asfáltica da estrada da Lagoa da Boa Vista (trecho ligando o bairro da Boa Vista ao povoado de Lagoa da Boa Vista) e a estrada que liga a BR 242 ao Povoado de Baraúnas - Jatobá), bem como ruas da sede do Município.**

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Vale dizer que nas duas referidas localidades a serem beneficiadas o trânsito diário de munícipes é intenso, sendo que as condições das estradas não propiciam um deslocamento de qualidade.

A pavimentação asfáltica certamente irá garantir condições de segurança aos veículos e pedestres que ali trafegam, bem como representarão economia aos cofres públicos com despesas pertinentes a manutenção de estradas vicinais e ruas não pavimentadas da sede.

A operação de crédito junto à DESENBÁHIA é plenamente viável, considerando os prazos de pagamento e amortização do empréstimo, de maneira que é necessário que o Legislativo aprove a presente proposta.

Sem dúvida, o dinheiro público aplicado em benefício da população é um dinheiro bem investido, de maneira que temos a certeza que a aprovação deste projeto de lei também representa o intuito dos Nobres Vereadores integrantes desta Casa.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. **Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.**

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 27/02/19
Sobrinha
Ab 11h 48 min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 27/03/19
 11/2/18

PROJETO DE LEI Nº 03/2019. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infra-Estrutura Urbana e Rural**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 27/02/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
0011848min

[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 06/03/19
11:48 min

1ª votação

APROVADO EM SESSÃO

19/03/19

11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
APROVADO COM EMENDA
06/03/19

2ª votação

APROVADO EM SESSÃO

26/03/19

10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 15 de Março de 2019.

1ª votação

APROVADO EM SESSÃO

| | |
|-----------|------------------|
| <u>11</u> | VOTOS A FAVOR |
| <u>00</u> | VOTOS CONTRÁRIOS |
| <u>00</u> | ABSTENÇÕES |
| <u>01</u> | AUSÊNCIAS |

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

25 fev
Altera a Relação do parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Os Vereadores **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA, MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA Pousada, LÍLIA CARNEIRO DA SILVA, GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA, JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE e SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, com fundamento e respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Parágrafo Único do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Seabra, o qual passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - (.....);

2ª votação

VÁLIDA EM SESSÃO

| | |
|-----------|------------------|
| <u>10</u> | VOTOS A FAVOR |
| <u>00</u> | VOTOS CONTRÁRIOS |
| <u>00</u> | ABSTENÇÕES |
| <u>02</u> | AUSÊNCIAS |

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

“Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados exclusiva e obrigatoriamente à execução de obras e serviços de infra - estrutura de pavimentação asfáltica das Estadas Vicinais da Sede do Município de Seabra – BA até o Distrito de Baraúnas - Jatobá, correspondente a 28 (vinte e oito) quilômetros e da Sede do Município de Seabra – BA ao Povoado da Lagoa da Boa Vista, correspondente da 18 (dezoito) quilômetros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de março de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ

MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019, ao Projeto de Lei nº 03 / 2019, de 15 de Março de 2019 - Executivo.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

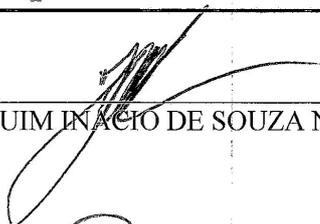
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA




JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO


LÍLIA CARNEIRO DA SILVA


GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA


JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019, ao Projeto de Lei 03 / 2019, de 15 de Março de 2019 - Executivo.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei em comento, cita exatamente que os recursos serão destinados a realização de obras de infraestrutura de serviços de pavimentação asfáltica das Estradas que ligam de Seabra ao Distrito de Baraúnas / Jatobá e de Seabra a Comunidade de Lagoa da Boa Vista.

A Emenda Modificativa, se faz necessária para não ficar nenhuma lacuna e os recursos depois serem gastos em outras obras, que não aquelas para as quais foram autorizados.

A Lei Complementar Federal de número 101 / 2000, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 42 que, é vedado ao titular do Poder ou Órgão referido no artigo 20, nos últimos quadrimestres do seu mandato, CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, a saber:

Claro que o Poder Legislativo tem interesse nas obras de infra-estrutura asfáltica das Estradas Vicinais do Jatobá e da Lagoa da Boa Vista.

Esperamos que os Vereadores aprovassem a mesma para a devida sanção do Prefeito.

Esperamos que esta Emenda fosse acolhida pelas Comissões de Orçamento e de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, a serem submetidas à aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de março de 2019.


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ


MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA


JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO


LÍLIA CARNEIRO DA SILVA


GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA

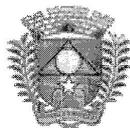

JENNEIFE BRANDÃO DE SOUZA


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

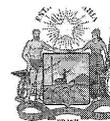
Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019, ao Projeto de Lei 03 / 2019, de 15 de Março de 2019 - Executivo.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei de número 03 / 2019, de 25 de fevereiro de 2019**, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra e a **Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de Março de 2019**, ao Mencionado Projeto de Lei, da lavra do Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz e outros.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei e a Emendas Modificativa em comento são adequados quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe com a Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de março de 2019 apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 15 de março de 2019.

Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

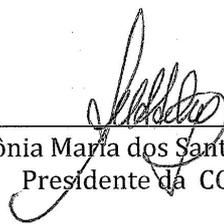
Trata-se do **Projeto de Lei de número 03 / 2019, de 25 de fevereiro de 2019**, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra e a **Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de Março de 2019**, ao Mencionado Projeto de Lei, da lavra do Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz e outros.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei e a Emenda Modificativa acima especificados, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de março de 2019.


Sônia Maria dos Santos Silva,
Presidente da CCJ.


Lauro Roberto Ferreira Oliveira
Membro da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



APROVADO EM SESSÃO

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018.

10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Aprovado
1ª Votação 14-03-18
2ª Votação 14-03-18
Presidente

Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, aprova a seguinte lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo: 1º ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes executivo e legislativo de Seabra, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo município;

I – Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;

- a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) – Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) _ Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) _ De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) _ De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) _ de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) _ De redução à condição análoga à de escravo;
- i) _ Contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) _ Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de impropriedade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para os 08 (oito) anos

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



seguintes, contados a partir da data da decisão;

III – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado para os 08 (oito) anos seguintes;

IV – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção, por ilícito de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

V – Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivos da Constituição Federal, da constituição estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 08 (oito) anos subsequentes ao termino;

VI – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) após a decisão.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o fiel cumprimento de suas disposições;

Art. – 3º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo 1º;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no paragrafo primeiro, sob pena de responsabilidade;

Art. 5º As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal;

Art. 6º A apuração administrativa que se refere o paragrafo quinto não excluíra a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimadas para o questionamento do ato respectivo;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º revogam – se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 06 de março de 2018.



MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Signatário.

APROVADO EM SESSÃO

14 / 08 / 18
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS


Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÕES E MOTIVOS

O presente projeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64 / 1990 e suas posteriores alterações, inclusive a LC 135 / 2010, que já instituiu o ‘ficha limpa’ nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos.

Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade.

Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício. A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral;

Aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº135 / 2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Poder Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 06 de março de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de **parecer favorável** no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de junho de 2018.

Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 11 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000.
Fone: (075) 3331 - 1402 / 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37



Ofício n.º 007

Seabra, 11 de março de 2019.

A Sua Excelência
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Seabra
Av. Lindolfo Moreira, 571, Tamboril.
46900-000 - Seabra, BA

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através deste solicitar cópias de documentos referentes a obra de ampliação do prédio da Câmara de Vereadores que está sendo executada pela Empresa TERCOMP TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, a saber:

- Projeto Arquitetônico de toda a obra;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidrossantárias.

Certo de contarmos com o pronto atendimento, faço votos de estima e respeito a esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,


LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA,
Vereador do Município de Seabra BA.

RECEBIDO EM
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
03/19
Assinatura
João da Silva Admin

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de março de 2019.

Ofício de número 031 / 2019.
Ao Ilustríssimo Senhor.
Lauro Roberto Ferreira Oliveira.
Vereador

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício de número 007 / 2019, de 11 de março de 2019 e documentação correlata.

Senhor Vereador,

Cumprimentando – o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício de número 007 / 2019, de 11 de março de 2019, da lavra de Vossa Senhoria, cujo objeto consiste, na solicitação de documentos desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, atinente a obra de ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sendo assim, estamos por meio deste, encaminhando a Vossa Excelência, os seguintes documentos:

Projeto Arquitetônico de toda a obra, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas e Projeto de Instalações Hidrossanatórias.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

*Recebido em
26-03-2019*
[Handwritten signature]

Ofício de número 031 / 2019, de 26 de março de 2019.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 26 de março de 2019.

Ofício de número 032 / 2019.
A Ilustríssima Senhora.
Perla Silva Araújo de Souza.
Diretora da Escola Municipal José Manoel dos Santos.

Assunto: Deferimento do quanto requerido por meio do ofício de número 41 / 2019, de terça – feira, dia 26 de março de 2019, da Escola Municipal José Manoel dos Santos.

Senhora Diretora,

Cumprimentando – a cordialmente, estamos comunicando e encaminhando a Vossa Senhoria, o **DEFERIMENTO** do quanto requerido no ofício de número 41 / 2019, de terça – feira, dia 26 de março de 2019, da Escola Municipal José Manoel dos Santos, conforme se acha redigido.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Terezinha Cristina da Conceição
VICE-DIRETORA
Decreto 59/2017

27/03/2019

Ofício de número 032 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571.- Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Saúde
Praça da Bandeira, nº 06 – Centro
CEP 46.900-000. 75 3331-2211 / 3331 - 2477
E-mail: s.saude_pms@outlook.com

Ofício 059/2019

Seabra-Ba, 27 de março de 2019

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Câmara Municipal de Seabra

Venho por meio deste, responder o ofício de nº 021/2019 com o intuito de sanar algumas indagações que foram feitas no documento em questão, referente a clínica de Hemodiálise que está sendo implantada em Seabra, portando o CNPJ de nº 30.861.395/0001-88. Deste modo, segue em anexo uma epígrafe para fins de conhecimento.

Renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Leandro Athayde de Souza

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 004/2017

Leandro Athayde de Souza
SECRETARIO MUNIC. DE SAÚDE
Decreto nº 004/2017

Recebido em
27/03/19
Cláudia Oliveira

Câmara Municipal de Seabra

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

CARTÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº **031180015820**
DATA **06/07/18**

INTERESSADO
Clinica de Hemodiálise de Seabra

ASSUNTO
Análise de Projeto

Malala Godoy
FUNCIONÁRIO

SEABRA - BAHIA

Av. Jorge Amado, 631 - União
Seabra - Bahia - CEP 46.900-000

Ofício nº 001/2018

Salvador, 06 de Julho de 2018.

0300180491418,
SESAB/COPRO
RECEBIDO
Em: **06/07/18**
Hs. **11:51**
Ass: **WVCD**

da Bahia-SESAB -DAE/SAIS
ERO BOULLOSA

REF. OFÍCIO Nº 23/2018
PROTOCOLO ENTRADA PLANTA PROJETO ARQUITETÔNICO A DIVISA -NOVA UNIDADE
HEMODIÁLISE SEABRA,

Prezada Dra.

A Clínica de Hemodiálise de Seabra Ltda, CNPJ, 30.861.395/0001-88, localizada na Av. Jorge Amado, nº 631, Bairro União, cidade Seabra/Bahia, vem através desta Informar que foi dado entrada na DIVISA/Bahia, a planta Arquitetônica para análise do projeto, da nova unidade de Hemodiálise da cidade de Seabra, cumprido assim etapa contida no ofício citado acima. Estaremos também Informando a Secretaria de Saúde de SEABRA e o Prefeito da Cidade, afim de ciência do andamento do projeto de implantação da Clínica de Hemodiálise na cidade.

Segue anexo protocolo entrada na DIVISA/BAHIA

Atenciosamente,

Henrique Vidal
HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS
TEL. (71) 99953-6491 (ZAP)
e-mail: henriquebvidal@hotmail.com



Scanned with CamScanner

Scanned by CamScanner

Câmara Municipal de Seabra



Av. Jorge Amado, 631 - União
Seabra - Bahia - CEP 46.900-000
hemodialiseSeabra@gmail.com

Seabra/BA, 22 de março de 2019.

Ofício nº 01/2019

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO ATHAYDE DE SOUZA
M.D. Secretário Municipal de Saúde de Seabra

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE SEABRA LTDA.

Prezados Senhores,

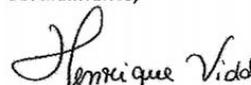
Tendo tomado conhecimento de questionamentos a propósito do cronograma de construção da clínica de hemodiálise em Seabra, cumpre-nos fazer os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei Municipal nº 617, de 6 de setembro de 2018, autorizou o executivo a doar terreno com finalidade específica de construção de clínica de hemodiálise, concedendo prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para o seu término.
2. A construção de unidade é necessariamente precedida de aprovação de suas plantas arquitetônicas por parte da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA, órgão da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
3. A empresa interessada, em 06/07/2018, submeteu à DIVISA a documentação necessária à análise técnica (doc. 01).
4. Em 05/02/2019, a DIVISA comunicou por e-mail a emissão de parecer favorável (doc. 02). Com a aprovação da planta arquitetônica, possibilitou-se a conclusão dos projetos elétricos, hidráulicos e de incêndio.
5. Imediatamente em seguida, submetemos o projeto à Prefeitura Municipal de Seabra, com todas as plantas e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, a fim de obtermos o Alvará de Construção, o que deverá ser deferido nos próximos dias. Tão logo seja deferido o alvará, começaremos a obra.

Como se vê, não há no cronograma citado nenhum atraso, demora ou protelação. Trabalhamos com afinco na aprovação do projeto perante as instâncias competentes, inclusive com considerável investimento financeiro já realizado. Somos os maiores interessados no mais rápido início das operações da clínica.

Desde já, nos colocamos à inteira disposição da administração municipal, da egrégia Câmara de Vereadores e da população de Seabra para esclarecer quaisquer dúvidas. Nosso maior objetivo é prestar o melhor serviço, no mais breve espaço de tempo.

Cordialmente,


CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE SEABRA LTDA
HENRIQUE BLOISE VIDAL MARTINS SANTOS
TEL. (71) 99953-6491 (ZAP)
e-mail: henriquebvidal@hotmail.com



“HEMODIÁLISE BAHIA, A GENTE CUIDA MAIS DE VOCÊ”

Câmara Municipal de Seabra

De: Núcleo de Análise de Projetos DIVISA/BA <divisa.engenharia@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 10:49
Para: henriquebvidal@hotmail.com
Cc: VISA NRS CENTRO LESTE - FEIRA DE SANTANA
Assunto: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PBA - DEFERIMENTO - CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE SEABRA

O projeto físico funcional da Clínica de Hemodiálise de Seabra (processo de análise nº 0311180015820) está Deferido.

Scanned by CamScanner

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 27 de março de 2019.

Ofício de número 034 / 2019.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

RECEBIDO em
27/03/2019

Cumpram-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 26 de março de 2019.

Indicação Legislativa de número 018 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de estudos prevendo a instalação de câmeras de monitoramento em toda região comercial e central do Município, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE**;

Indicação Legislativa de número 019 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a recuperação total da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Molha Gibão, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Indicação Legislativa de número 020 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, para que proceda a doação do veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor cinza, Placa JOA - 2888, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - MARCOS PANGOLA**;

Indicação Legislativa de número 021 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a construção de uma ponte na Comunidade Rural de BREJINHOS, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

Pedido de Providências 002 / 2019, de 26 de março de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra, a substituição do micro ônibus branco que conduz pacientes em busca de atendimento

Ofício de número 034 / 2019, de 27 de março de 2019 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.915/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



e ou tratamento médico especializado na cidade do Salvador – BA, na forma como se especifica, **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE;**

Projeto de Lei Substitutivo Parcial de número 001 / 2019, de 13 de março de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 02 / 2019, de 29 de janeiro de 2019, de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA;**

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 19 de Março de 2019 - Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA;**

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 15 de Março de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de fevereiro de 2019, da lavra do Poder Executivo Municipal de Seabra, altera a Relação do parágrafo único do Artigo 1º do mencionado – Executivo Municipal de Seabra Projeto de Lei 03 /2019, de 25 de fevereiro de 2019, da lavra dos Ilustres Vereadores **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA, MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA Pousada, LÍLIA CARNEIRO DA SILVA, GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA, JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE e SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;**

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma como indica e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “**LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL**” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.**

Atenciosamente,

RECEBIDO em

27.10.3.2019

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 034 / 2019, de 27 de março de 2019

2